

Universidade Sênior Doutor Canais Rocha
da ARPE
Regulamento Interno

Capítulo I

Artigo 1.º

(Pertença)

1. A **Universidade Sênior Doutor Canais Rocha (USDCR)** está agregada à **ARPE - Associação de Reformados e Pensionistas de Torres Novas**, com sede na Rua Alexandre Herculano, 147, Quinta da Lezíria, 2350-439, em Torres Novas e com o nº de identificação fiscal 503787400.

Capítulo II

Artigo 2.º

(Divisa)

1. A **USDCR** adota como suas cores o azul, o amarelo/laranja e o verde e como logótipo o sinal gráfico abaixo representado:



Artigo 3.º

(Objetivos)

2. A **USDCR** tem como principais objetivos, os seguintes:

- a) oferecer aos alunos um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- b) proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- c) desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos;

- d) criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sãõ espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- e) divulgar e preservar a nossa história, cultura, tradições e valores;
- f) fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional, nomeadamente seminários, workshops, jogos florais ou outras atividades promotoras da partilha de saberes.

h) Capitulo III

Artigo 4.º

(Organização e Recursos Humanos)

1. A Direção da ARPE é o órgão político da USDCR e designa um Diretor Pedagógico (DP) responsável pela atividade da Universidade Sénior.
2. Compete ao DP desenvolver as atividades regulares da Universidade Sénior ; promover novos serviços; representar a USDCR e manter o sãõ relacionalmente entre todos os seus utentes.
3. A USDCR conta com a participação de professores e colaboradores voluntários ao abrigo da Lei 71/98 de 3 de Novembro, sobre o voluntariado.
4. A USDCR conta também com o apoio institucional e logístico da Câmara Municipal de Torres Novas e Escola Secundária de Maria Lamas do Agrupamento de Escolas Gil Paes, de Torres Novas.

Artigo 5.º

(Instalações)

1. A USDCR tem a sua sede nas instalações da ARPE já supracitadas, no Artigo 1.º, do capitulo I.
2. A USDCR utiliza, nas suas atividades, as seguintes instalações:
 - a) a sua sede;
 - b) a Escola Secundária de Maria Lamas;
 - c) espaços públicos, para eventos, cedidos pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

(Capacidade de ocupação)

1. A USCDR tem capacidade de ocupação diária por cerca de 250 utentes, de ambos os sexos.

Artigo 7.º

(Condições de admissão)

1. Ter mais de 50 anos.
2. Ter, pelo menos, 40 anos de idade e, por avaliação da Direção, se constatar que as circunstâncias pessoais e sociais do candidato recomendam como altamente benéfica a sua inserção no âmbito da Universidade.
3. Os candidatos aceites, no âmbito do número anterior, não podem exceder os 10% do número total dos alunos inscritos na USDCR .
4. Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das actividades.
5. Concordância do utente com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.
6. Preenchimento da ficha de inscrição e do contrato de prestação de serviços.
7. Fazer o seguro de acidentes pessoal.
8. Ser associado da ARPE

Artigo 8.º

(Serviços prestados)

1. A USDCR organiza os seguintes serviços de animação sócio-cultural:
 - a) aulas teóricas e praticas de diversas disciplinas;
 - b) passeios e viagens culturais;
 - c) grupos recreativos;
 - d) divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
 - e) exposições e outras actividades socioculturais propostas pelos alunos e/ou pelos professores.

Artigo 9.º

(Horários)

1. As aulas da USDCR funcionam de Segunda a Sexta-feira entre as 9.30 h às 18 h.
2. As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana, em horários a combinar com os alunos.
3. A USDCR funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas no Natal, no Carnaval, na Páscoa e nos meses de julho e agosto.
4. O período letivo de cada ano civil inicia-se por volta do dia 15 de Setembro e termina em 30 de Junho.

Artigo 10.º

(Pagamentos e condições de frequência)

1. A mensalidade da USDCR tem o valor de 5 € e dá direito à inscrição do aluno, no número de disciplinas que desejar, desde que essas disciplinas sejam lecionadas por professores voluntários. Estas, fazem parte do plano curricular - base da oferta educativa da USDCR.
2. No caso das disciplinas extracurriculares, lecionadas por professores contratados, o montante a pagar será determinado consoante os casos e oportunamente divulgado.
3. No caso das disciplinas extracurriculares, a desistência do aluno, após ter iniciado as aulas, implicará sempre o pagamento completo do trimestre em que a desistência ocorra, salvo em casos excecionais da impossibilidade de continuar, devidamente comprovada.
4. No ato da inscrição, o aluno pagará uma joia única no valor de 24, 50 €, acrescida do valor do seguro de acidentes escolares.
5. A mensalidade é paga até ao dia doze do mês em curso.
6. A mensalidade poderá ser atualizada, por decisão da Assembleia Geral, no início de um ano letivo, sempre que as circunstâncias ditem tal necessidade.
1. Anualmente os alunos pagam 10 mensalidades (de setembro a junho, inclusive).

2. Perante ausência de pagamento superior a 60 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do aluno, até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

Artigo 11.º

(Receitas)

1. São receitas da USDCR :

- a) as mensalidades dos alunos;
- a) as participações de entidades públicas ou privadas;
- b) os donativos ou patrocínios;
- c) a venda de serviços ou produtos.

Artigo 12.º

(Deveres dos alunos)

1. São deveres dos alunos:

- a) manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral;
- b) pagar atempadamente as mensalidades e o seguro escolar;
- c) participar ativamente nas atividades da USDCR da sua escolha;
- d) orientar a sua atuação pelos valores e ideário da instituição e cumprir os seus Regulamentos.

Artigo 13.º

(Direitos dos alunos)

1.º São direitos dos alunos:

- a) conhecer o Regulamento da USDCR;
- b) receber um recibo dos valores entregues;
- c) sair da USDCR por vontade própria;
- d) participar ativamente nas atividades da USDCR.
- e) exigir respeito pela sua individualidade e confidencialidade dos seus atos.
- f) reclamar e dar sugestões relativamente aos serviços prestados.

Artigo 14.º
(Deveres da USDCR)

1. São deveres da USDCR:

- a) assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir o seu Regulamento;
- c) assegurar o seu normal funcionamento;
- d) respeitar os direitos dos alunos;
- e) promover um seguro escolar para os alunos;
- f) criar um meio de identificação dos alunos.

Artigo 15º
(Omissões)

Todos os casos omissos, assim como qualquer ocorrência não prevista, serão resolvidos de acordo com os Estatutos da ARPE e seus Regulamentos, no respeito pela lei em vigor, pela Direção da Arpe e Direção Pedagógica da USDCR.

Este regulamento pode ser revisto anualmente,
sendo o presente válido desde o ano letivo de 2015/2016

Aprovado em Assembleia Geral de 2 de setembro de 2015

A Direção da ARPE *Luís Filipe Pereira*

A Direção Pedagógica da USDCR *Liliana Pereira*